

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02 / 2009

Dispõe sobre a validação de créditos obtidos por discentes do CPGEI.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Informática Industrial da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em conformidade com o Regulamento Geral do CPGEI, Art. 22º e § Único do Art. 27º, e considerando a

DECISÃO tomada na reunião do Colegiado realizada em 16 de outubro de 2009,

RESOLVE: regulamentar o processo de validação de créditos em disciplinas

Art. 1º Cada unidade de crédito corresponde à carga mínima de quinze horas (Art. 20 § 1º do Regulamento Geral).

Art. 2º Todos os discentes de doutorado e mestrado devem cursar no mínimo nove créditos em disciplinas no CPGEI.

Art. 3º O discente poderá aproveitar, com anuência do orientador e por meio de processo fundamentado e comprovado, créditos obtidos em disciplinas de cursos **não concluídos** em outros programas *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, para integralização da carga-horária em disciplinas, nos termos seguintes:

§ 1º Os créditos validados constarão no Histórico Escolar com a indicação "V" (validados). Será dado o direito aos créditos, mas não entrarão no cômputo do Coeficiente de Rendimento.

§ 2º A matrícula em disciplina de conteúdo idêntico ou similar à disciplina já validada implicará na anulação automática desta validação.

§ 3º O Colegiado, segundo o Art. 7º, inciso XIII, e Art. 21º do Regulamento Geral do CPGEI, delega ao Orientador a responsabilidade de avaliar a validade dos créditos.

Art. 4º O estudante **re-ingressante** que tenha cursado disciplinas no CPGEI, mas sem conclusão do curso, poderá, com anuência do Colegiado e do Orientador, nos termos do Art. 17º, §2º, do Regulamento Geral do CPGEI, validar até 100% dos créditos em disciplinas.

Art. 5º O **estudante de doutorado** poderá validar, por meio de processo fundamentado e comprovado, vinte e quatro (24) créditos referentes ao curso de mestrado concluído.

§ Único Egressos do Programa CPGEI poderão validar créditos excedentes aos 24, com anuência do orientador.

Art. 6º Os **discentes matriculados** no CPGEI poderão validar créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, com anuência do orientador.

§ 1º Uma vez efetivada a matrícula, o cancelamento desta somente poderá ser efetivado dentro dos critérios e prazos estabelecidos pelo programa que oferece a disciplina.

§ 2º O estudante deverá apresentar na Secretaria do CPGEI o comprovante de matrícula com a concordância do Professor Orientador.

§ 3º A matrícula em disciplina de conteúdo idêntico ou similar à disciplina já validada implicará na anulação automática do aproveitamento desta.

§ 4º Em se tratando de disciplinas cursadas em cursos de outras IES, os créditos validados constarão no Histórico Escolar com a indicação "V" (validados), sem cômputo do Coeficiente de Rendimento.

§ 5º Em se tratando de disciplinas cursadas em cursos da UTFPR, os créditos serão validados e constarão no Histórico Escolar com cômputo do Coeficiente de Rendimento.

Art. 7º Os processos de validação de créditos deverão constar de:

I – requerimento do estudante, com justificativa e manifestação favorável do Professor Orientador;

II – comprovação da conclusão da disciplina a ser validada;

III – informações da disciplina a ser validada:

1. Nome da disciplina,
2. Instituição,
3. Período,
4. Frequência e avaliação,
5. Ementa completa, ou equivalente.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação em conjunto com as Comissões Acadêmicas de cada uma das áreas de concentração do CPGEI.

§ Único: Da decisão da Comissão Acadêmica cabe recurso ao Colegiado.

Coordenação do CPGEI